

AUTOS n.º 7349-96.2021.8.16.0131
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

M.M. Juiz:

No evento 1297.1, as recuperandas opuseram embargos de declaração, em razão de suposta omissão da decisão do evento 1262.1, eis que o Juízo nada mencionou acerca da expedição de ofício à ANTT, ordenando a dispensa de apresentação das certidões negativas.

No evento 1359.1, a administradora-judicial se manifestou pelo pelo provimento dos embargos opostos.

Os embargos de declaração constituem recurso de índole particular, cujo objetivo é a declaração do verdadeiro sentido de uma decisão eivada de vício, não possuindo natureza de efeito modificativo. Saliente-se que, excepcionalmente, pode haver modificação na decisão, entretanto, somente em decorrência da correção de algum vício.

No caso dos autos, o juízo indeferiu o pedido de expedição de ofício à ANTT, e o fato de ter adotado entendimento diferente do que persegue a parte embargante não significa que a interpretação seja inadequada ou que tenha ocorrido omissão ou contradição.

Assim, entendemos que não se encontram presentes os requisitos para a oposição do presente recurso.

Ante o exposto, manifestamo-nos pelo **desprovemento** dos embargos de declaração opostos no evento 1297.1.

Pato Branco, 15 de junho de 2022.

Cristine Elisabeth Langhammer Bonamigo
Promotora de Justiça

